



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

050

LEI Nº 1.492, de 14 de maio de 1987

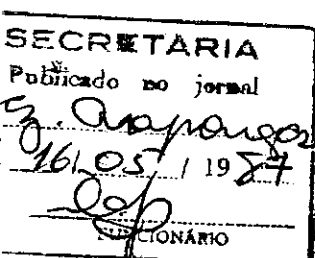
**SÚMULA:** Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ  
DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º.** Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais decorrentes da aplicação da Lei nº 1.486, de 20 de março de 1987 e demais legislação aplicável, ficam reajustados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de maio de 1987.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, desde já, o Poder Executivo a abrir os créditos suplementares porventura necessários, na forma do artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1987, ficando revogadas as disposições em contrário.



**JOSÉ MIGUEL SAMORANO**  
Diretor Administrativo

Arapongas, 14 de maio de 1987

**ABELARDO DE ABÁLIO MOREIRA**  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

**PREFEITURA DO MUNI-  
CÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

LEI Nº 1.492,  
de 14 de maio de 1987

**SÚMULA:** Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou; e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais decorrentes da aplicação da Lei nº 1.486, de 20 de março de 1987 e demais legislação aplicável, ficam reajustados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de maio de 1987.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, desde já, o Poder Executivo a abrir os créditos suplementares porventura necessários, na forma do artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1987, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de maio de 1987.

ABELARDO DE ARAÚJO  
MOREIRA — Prefeito

JOSE MIGUEL SAMORANO  
Diretor Administrativo

